

Senhores. — A vossa comissão de instrução superior, tendo ouvido a illustre comissão de fazenda, vem hoje, como lhe cumpre, dar o seu parecer sobre o projecto de lei n.º 89-H, o qual, pretendendo solemnizar o dia 10 de junho de 1880, por ser o do terceiro centenario de Camões, auctorisa o governo a auxiliar quaesquer demonstrações particulares proprias a engrandecerem aquelle dia.

A comissão, honrando o cantor, que nos tornou conhecidos e respeitados na Europa, entende interpretar os intuitos d'esta camara, e os do paiz, approvando o projecto n.º 89-H; e, assim, propõe que, dentro das forças do thesouro, se dispendam os meios necessarios, para que attetemos aos povos civilisados o respeito e admiração de todos os portuguezes, pela memoria d'aquelle, que no maior abatimento e desgraça de Portugal nos legou um livro eterno, sufficiente para salvar do esquecimento uma nacionalidade perdida.

Camões não póde ser considerado só como poeta; nem apenas como soldado ou como homem de sciencia. Consumenciando toda a grandeza do genio do homem, affirmou-se na historia portugueza, pelos tres elementos fundamentaes, que caracterisam uma nacionalidade: a tradição, a linguagem e o territorio.

A tradição dá a um povo a unidade moral. A Grecia, Jerusalem da intelligencia, é ainda um povo, porque se robustece nas tradições hellenicis. Na epocha presente a sua grande e ultima manifestação politica foi precedida da compilação dos cantos populares da Jonia.

Camões affirma a nacionalidade pela tradição; é esta a sua primeira gloria. Repassando a sua epopéa das formosas tradições da gente portugueza, contando a façanha de Giraldo sem Pavor, o milagre de Ourique, o feito de Egas Moniz, o episodio de D. Ignez de Castro, o dos doze de Inglaterra, o naufragio de Sepulveda e o da ilha dos Amores, etc., dá aos sons classicos a melodia popular, que respira das nossas crenças e do nosso patriotismo.

A lingua está no animo de todos; e ninguem a castigou

Sala da comissão, 5 de abril de 1880.

como o auctor dos *Lusiadas*. Deve-se-lhe a profunda alteração, que ella soffreu no seculo XVI; e ainda hoje é typo de linguagem o modo por que á phrase se dá o sabor quincentista, livre da fórma antiga, e aprimorada com a precisão da syntaxe latina, justo meio que mostra ser Camões o primeiro de todos os escriptores portuguezes. Ao grande épico se deve a conservação e unidade da nossa lingua. Depois da sua morte, o seu poema, lido pelo povo, obrigou-o a fallar portuguez, quando as outras classes fallavam hespanhol, tendo em pouco a lingua patria.

O territorio é affirmado por Camões, quando o descreve; quando o glorifica, esperando ver Portugal a monarchia do Universo; quando lhe dá força immensa e conhecida, illuminando as nossas façanhas com a gloria do seu genio, e quando o defende como soldado nos combates da Africa e da India.

Assim, «tendo n'uma mão sempre a espada, n'outra a penna», canta até á morte a grandeza da patria, e ainda ao rei, a quem offerece o seu poema:

Fazei, Senhor, que nunca os admirados  
Allemaes, gallos, italos e inglezes  
Possam dizer que são para mandados  
Mais que para mandar os portuguezes.

A comissão, tomada de respeito perante tão agigantado vulto da nossa historia, e por isso do dever, que lhe incumbete, tem a honra de propor á camara, de accordo com o governo, o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É considerado de festa nacional o dia 10 de junho de 1880, anniversario da morte de Camões, havendo n'este dia feriado em todas as repartições publicas.

Art. 2.º É auctorisado o governo a auxiliar, segundo as forças do thesouro, quaesquer trabalhos de iniciativa particular, tendentes a commemorar aquelle dia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

*Manuel Pereira Dias.*

*Mariano de Carvalho.*

*Fernando A. G. Caldeira.*

*H. de Macedo.*

*João Candido de Moraes.*

*Magalhães Aguiar.*

*Luiz Leite Pereira Jardim, relator.*

A comissão de instrução superior pede á comissão de fazenda o seu parecer sobre o projecto junto, relativo ao centenario de Camões.

*Luiz Jardim, secretario.*

A comissão de fazenda não se oppõe á approvação do projecto n.º 89-H, quando qualquer auxilio do governo não exceda a verba orçamental.

Sala das sessões, 4 de março de 1880.

*Mariano de Carvalho.*

*Francisco Serrão.*

*H. de Macedo.*

*A. Fonseca.*

*F. de Castro Monteiro.*

*Antonio Ennes.*

Tem voto do sr.

*Pedro Franco.*



30)

Ante to 64

5 abril -  
et impriamur,  
Jho Balth

Reg. 1180 1  
Senhores:

N.º 144

A vossa Commissão de Instrucção Superior, tendo ouvido a illustre Commissão de Fazenda, vem hoje, como lhe cumpre, dar o seu parecer sobre o Projecto de Lei n.º 89, H, o qual, pretendendo solemnisar o dia 10 de Junho de 1880, por ser o do terceiro Centenario de Camões, auctorisa o Governo a auxiliar quaesquer demonstrações particulares proprias a engrandecerem aquelle dia.

A Commissão, honrando o Cantor, que nos tornou conhecidos e respeitdos na Europa, intende interpretar os intuitos d'esta Camara, e do Pair, approvando o Projecto n.º 89, H; e, assim, propoe que, dentro das forcas do Thesouro, se dispendam os meios necessarios, para que attestemos aos povos civilizados o respeito e admiração de todos os Portuguezes, pela memoria d'Aquelle, que do maior abatimento e desgraça de Portugal nos legou um livro eterno, sufficiente para salvar do esquecimento uma nacionalida-



de perdida.

Lamões não pôde ser conside-  
rado só como poeta; nem apenas como  
soldado ou como homem de sciencia.  
Consustanciando toda a grandexa do  
genio do homem, affirmou-se na his-  
tória portugueza, pelos tres elementos  
fundamentaes, que caracterisam  
uma nacionalidade: - a tradiçãõ,  
a linguaçem e o territorio.

A tradiçãõ dá a um povo  
a unidade moral. A Grecia, Je-  
rusalem da intelligencia, é ainda  
um povo, porque se robustee nas tradi-  
ções hellenicãs;

Na época presente a sua  
grande e ultima manifestaçãõ po-  
litica foi precedida da Compilaçãõ  
dos Cantos populares da Ionica.

Lamões affirma a naciona-  
lidade pela tradiçãõ; é esta a sua pri-  
meira gloria. Rejassando a sua epu-  
pêa das formosas tradições da gente por-  
tuquera, contãndo a façanha de



Cap. 144

Geraldo sem Tavor, o milagre de Curique, o feito de Egas Moniz, o episodio de D. Inez de Castro, o dos doze de Inglaterra, o naufragio de Sepulveda e o da Alha Coe e muros etc., dá aos seus Classicos a melodia popular, que respira das nossas crenças e do nosso patriotismo.

A lingua está no animo de todos, e ninguem a castigou como o auctor dos Lusíadas. Deve-se-lhe a profunda alteração, que ella soffreu no seculo XVI; e ainda hoje é typo de linguagem o modo, por que a phrasa se se dá o sabor quinhentista, livre da forma Antiga, que <sup>aproximada</sup> se affirmou com a precisão da syntaxe latina, justo meio que mostra ser Camões o primeiro de todos os escriptores portuguezes. O grande epicô se deve a Conservação e unidade da nossa lingua. Depois da sua morte, o seu poema, lido pelo povo, obrigou-o a fallar portuguez, quando as outras classes fallavam



hespanhol, tendo em pouco a lin-  
gua patria.

O territorio é affirmado  
por Camões, quando o descreve; 90.<sup>o</sup>  
o glorifica, esperando ver Portugal  
a monarchia do Universo; quando  
che dá fôrça immensa e conhecida,  
illuminando as nossas faces  
com a gloria do seu genio, e quando o  
defende como soldado nos comba-  
tes da Africa e da India.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Assim, tendo n'uma mão sempre  
a espada, n'outra a pena, canta  
até á morte a grandeza da Patria,  
e ainda ao rei, a quem offerece o  
seu poema:

«Fazei Senhor que nunca os admirados  
«Allemaes, Gallos, Italos e Ingleses  
«Possam dizer que são para mandados  
«ellos que para mandar os Portuguezes.

A Commissão, tomada



Proj. 144

de respeito perante tão agigantado  
vulto da nossa historia, e por isso  
do dever, que lhe incumbe, tem a hon-  
ra de propor á Camara <sup>de accordo com o governo</sup> o seguinte

### Projecto de Lei:

Art.º 1.º - É considerado de festa Nacio-  
nal o dia 1.º de Junho de 1880, anniversa-  
rio da morte de Camoës, havendo n'este  
dia feriado em todas as repartições pu-  
blicas.

Art.º 2.º - É autorisado o Governo a auxi-  
liar, segundo as forças do Thesouro, quaes-  
quer trabalhos de iniciativa particular,  
tendentes a Commemorar aquelle dia.

Manuel Pereira da Silva  
Fernando de S. Ladeira  
H. de M. ...  
...  
...  
... (relator).



Proj. 144

Commissão de Instrução Superior  
pede a' Comissão de Fazenda  
o seu parecer sobre o projecto juncto  
relativo ao Centenario de Camões

Secretario,  
Luiz Jaretiny.



Proj. 144

57

A Commissão de fomento não se oppõe a' approva-  
ção do projecto n.º 8976, quando qualquer auxilio  
do governo não exceda os verbas a carmentos.

Salla do recos 4 de março de 1880

Martinho de Carvalho

Francisco Servey

H. de M. ead.

A. Ferreira

F. Afonso Monteiro

Antonio Sousa

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Per voto de n.

Pedro Franco



17 fevereiro Acta No 28.

16 fevereiro Pa 2ª leitura

Senhor Deputado

A' Committêa de Instrucção e de Fajuda

Thos Barboza

Nº 89 H

Senhores. — Generalisa-se em todas as nações modernas da Europa o patriótico costume das commemorações civicas que são como que a apothose posthuma daquelles vultos historicos que sobre simbolisarem na ordem scientifica, artistica e industrial o progresso da epoca em que viveram, bem mereceram por serviços e trabalhos a gratidão da terra que os viu nascer.

Essas commemorações pratico-festivas que vão assumindo o caracter de uma forma consciente de solidariedade social ~~denomina-se~~ ~~o nome de Centenario~~ e sob esta denominação celebram-se festas publicas na Hollanda e na Alemanha, na Inglaterra e na Franca, na Italia e na Hespanha, em honra dos nomes gloriosos de Spinoza, de Hegel, de Lessing, de Dante, de Petrarca, de Villiquel Angelo, de Voltaire e de Cervantes.

A consagração official deste sentimento de justiça com que os povos exaltam a propria dignidade e <sup>de retemperam</sup> ~~renovam~~ na tradição, exaltando e radicando a memoria dos homens que representam a synthese da evolução pacifica do progresso, não é um esteril e simples culto que os vivos prestam aos mortos, se não é sobre tudo uma sagrada divida de gratidão que as nações pagam a quem as serviu e honrou.

O nome de Luiz de Camões representa na litteratura moderna um mundo novo aberto á actividade humana, bem como o regimen da guerra substituido pelo conflicto do trabalho e pela lucta com a natureza nas descobertas e expedições maritimas.

Não palam annaes portuguezes de nome que hasteje pelo de Camões em benemerencias de poeta, nem de corações que o sobrepuje em prendas de singular dedicacão pelos coizos da sua terra;

11/144

X



podendo asseverar-se com affoiteza que nunca a tão  
maanho talento andou aliado tamanho patriotismo.

As Lusiadas acham-se hoje traducidas em  
todas as linguas cultas e o nome do epico por-  
tuguez, affigura-se e imprõe-se a todos os espiritos  
como a chrystallisacão gloriosa da vida historica  
da nacionalidade portugueza. Assim o affirma  
a critica scientifica desde Schlegel e Humbolt  
até nossos dias.

Pois bem; aproxima-se o dia 10 de junho de  
1880, memoravel por ser em igual dia <sup>de 1580</sup> que Luiz  
de Camões succumbindo pela miseria e pelo desalento,  
cumpriu essas dolorosas palavras profetizadas na hora  
extrema d'elle e da patria, "Ao menos junto morremo!"

Annunciamos voses da imprensa que tanto no  
paiz, como fora d'elle se prepararam numeros tra-  
balhos para o Centenario de Camões; e' de presumir  
que os estabelecimentos scientificos e litterarios de  
paiz, ~~por~~ as empresas dos theatros e algumas Ca-  
maras municipaes, collaboram com os esforços  
da sua fecunda iniciativa no grande festival  
do poeta soldado; e' possivel que as Salas da Bibli-  
otheca Nacional se convertam, por industria de es-  
piritos levantados, em exposicão publica de trabalhos  
litterarios sobre Camões, sua vida e obras; e' certo  
que o nome do cantor das nossas antigas glorias  
será lembrado no dia 10 de junho de 1880  
com aquella sagrado respeito que a historia não  
pode negar ao mais engenhoso espirito portuguez  
do seculo XVI;

Urge, portanto, que esta Camara, por ser a legiti-  
ma representante da vontade popular, não dei-  
xe passar aquelle dia memoravel sem que em  
nome da nação coopere, imprimindo ao Cente-  
nario de Camões o seu profundo caracter nacional.



144  
76

Convenidos de que um projecto de lei, no qual seja proclamado de grande gala o dia 10 de junho de 1880 e seja auctorisado o governo a auxilias os trabalhos de iniciativa particular, que nitidamente attestem o respeito da nação pelo nome de Camões no dia do seu festival, ~~será~~ um titulo de gloria para o parlamento que o votar, tendo a honra de proprio a illustrada consideração da camera o seguinte

### Projecto de lei

Artigo 1.º É considerado de festa nacional o dia 10 de junho de 1880 por se cumprir nelle o 3.º centenario de Camões.

Art. 2.º É auctorisado o governo a auxilias segundo as forças do thesouro, quaesquer trabalhos de iniciativa particular, tendentes a commemorar aquelle dia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario

Yalla das sessas do. H. deputados de  
de 1880

Os deputados

José Simões Dias

Antonio Erme

Antonio Candido Ribeiro da Costa